



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 042, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1725, 12/09/2019.

Estabelece procedimentos para dedução na base de cálculo do ISSQN de materiais incorporados na obra, na prestação de serviços enquadradas nos subitens 7.02 e 7.05 da lei complementar 74/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Art. 59, I, a, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o sistema de controle de ponto dos Servidores do Município de Alto Araguaia,

DECRETA:

Art. 1º As empresas prestadoras dos serviços de empreitada de construção civil, enquadradas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que se utilizarem de materiais, por ele adquiridos, na execução de obra, poderão excluir da Base de Cálculo do ISSQN o valor destes materiais, na forma deste Decreto, limitando-se o abatimento, no caso da construção civil, em 50% (Cinquenta por cento).

§ 1º Os materiais mencionados no caput deste artigo são aqueles que se incorporarem direta e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 2º Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no campo próprio (Dedução) da nota fiscal de serviços o somatório dos valores dos materiais incorporados à obra, o qual poderá, para fins de dedução, corresponder até o limite máximo de 50% (Cinquenta por cento), em relação ao valor total da nota fiscal.

§ 3º O Contribuinte deverá escriturar para apresentação ao fisco a Planilha de Registro de Entradas de Materiais, com discriminação de todas as notas fiscais cujo material tenha sido adquirido pelo prestador para incorporação na obra.

§ 4º A Planilha de Registro de Entradas de Materiais deverá conter:

I - número do documento fiscal:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

II - data da emissão do documento;

III - CNPJ emitente;

IV - Inscrição Estadual;

V - valor individual e total dos materiais adquiridos para a obra;

VI - chave de acesso do DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica para consulta no Site da Receita Estadual, quando for o caso.

§ 5º Quando a Nota Fiscal se referir a Simples Remessa de parte de mercadorias em estoque, esta deverá vir acompanhada da Nota Fiscal de Compra e de todas as Notas Fiscais de Simples Remessa, sendo que somente serão consideradas as que contenham o endereço da obra.

§ 6º Integram a Base de Cálculo do ISSQN os valores de quaisquer materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal e estadual, especialmente no que concerne a perfeita identificação do emitente, do destinatário, do local da obra, consignada pelo emitente da Nota Fiscal, bem como das mercadorias.

§ 7º Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer de seus itens.

§ 8º Somente serão acatados para fins de dedução, os materiais que estejam em conformidade com o contrato e com a planilha que consolida as notas fiscais.

§ 9º Os materiais fornecidos de que trata este artigo, considerados por espécie, não poderão exceder em quantidade e preço os valores despendidos na sua aquisição pelo prestador do serviço.

§ 10º Considera-se valores despendidos, o preço dos materiais adquiridos, acrescido do frete, seguro e manuseio gastos, deduzidos os impostos recuperáveis, se houver.

Art. 2º As deduções admitidas na prestação dos serviços de construção civil excluem os materiais que não se incorporam às obras executadas, tais como:

I - madeiras e ferragens para barracão da obra, escoras, andaimes, tapumes, torres e formas, lixas, energia elétrica, fôrmas, combustíveis, água, óleos, oxigênio, equipamentos de proteção e congêneres;

II - ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos;

III - os adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização;

IV - aqueles recebidos na obra após a concessão do respectivo "Habite-se".



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 3º O Contribuinte também deverá escriturar a Planilha de Medições de Obra, com a relação da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços executados, que conterà:

- I - discriminação do número do Boletim de Medição, local da obra e Engenheiro responsável;
- II - data de referência do mês de competência e período de referência;
- III - discriminação por item das etapas da obra;
- IV - unidade de medida;
- V - preço unitário;
- VI - percentual de conclusão da etapa conforme cronograma;
- VII - percentual executado do mês de referência;
- VIII - valor do serviço executado no mês.

Art. 4º O cálculo do ISSQN relativo à obra de trechos de estradas segue os procedimentos deste Decreto, devendo ser acompanhados de planilha demonstrativa dos serviços totais realizados (**MEDIÇÃO**), distribuídos percentualmente por trecho e rubricada pelo tomador dos serviços.

Art. 5º As empresas domiciliadas em outros municípios deverão se inscrever no Cadastro Mobiliário do Município de Alto Araguaia.

§ 1º Deverão protocolar requerimento próprio junto à Coordenadoria Tributária, para cada obra, contendo:

- I - contrato de constituição da empresa;
- II - contrato de Prestação de Serviços para execução da obra (apresentar no início da obra e ainda caso ocorra modificação da alguma cláusula);
- III - memorial descritivo da obra (apresentar no início da obra e caso ocorra alteração de projeto);
- IV - anotação de responsabilidade técnica ART/CREA (apresentar no início da obra e caso ocorra mudança de responsabilidade dos profissionais engenheiros/arquitetos);
- V - contador responsável.

§ 2º O requerimento e a juntada de documentos de que trata o parágrafo anterior será provisionada para cada obra contratada dentro do território do Município de Alto Araguaia.

§ 3º A Planilha de Registro de Entradas de Materiais e a Planilha de Medições de Obra previstas neste Decreto, juntamente com as Notas Fiscais de Compra e/ou Remessa de materiais, deverão ser protocoladas mensalmente na Coordenadoria Tributária do Município de Alto Araguaia, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador, devendo conter autenticação do Contador ou do Engenheiro responsável pela obra.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 5º Ao final da obra, o Fiscal de Tributos da unidade emitirá Termo de Encerramento de Fiscalização Tributária da obra e/ou procederá a lavratura Auto de Infração fundamentado nas receitas tributárias apuradas, quando for o caso.

Art. 6º As empresas domiciliadas no município de Alto Araguaia, prestadoras de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, deverão manter em arquivo os documentos previstos neste Decreto para apresentação ao fisco para posterior homologação.

Art. 7º Na prestação dos serviços de fornecimento de concreto ou asfalto, preparados fora do local da obra, o valor dos materiais fornecidos será determinado pela multiplicação da quantidade de cada espécie de insumo utilizado na mistura pelo custo médio calculado a cada entrada (valor da aquisição), observando o § 9º do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O custo médio de aquisição, será apurado em cada entrada de mercadorias, que se ajusta pelas quantidades das compras em relação a quantidade total do estoque de cada espécie, devendo o estabelecimento prestador manter de forma manual ou eletrônica, disponível para o fisco, o registro permanente de estoques com cópias das notas fiscais de aquisição das mercadorias.

Art. 8º O contribuinte poderá se valer de modelos próprios para edição das planilhas de Registro de Entradas de Materiais e de Medições de Obra, não sendo permitido a supressão dos itens deste Decreto.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 227, de 04 de setembro de 2007.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia-MT, 11 de setembro de 2019.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal